

## O TRABALHO DO JOVEM APRENDIZ: UMA PROMESSA INSTITUCIONAL TRUNCADA?

SGARBI, Luciani Marconi Caetano Martins<sup>1</sup>  
FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta<sup>2</sup>

*Justificativa:* A Lei 10.097/00 visa garantir a formação técnico-profissional do adolescente e a sua inserção no contexto social do trabalho. A princípio, poderíamos concluir que ao unir numa lei educação e trabalho face ao adolescente, o Estado teria avançado no sentido de implementar uma política capaz de amenizar desigualdades sociais abrindo possibilidades aos adolescentes pobres. Entretanto, apesar de a lei ser considerada um marco institucional, sua aplicação apresenta questões que se constituem em verdadeiros entraves que colocam em risco sua própria eficácia. *Objetivos:* A pesquisa dispôs-se contrapor a norma legal face à realidade verificando se os cursos de aprendizagem são, de fato, elementos fomentadores da inclusão social importantes na formação do indivíduo ou, ao contrário, não mudam significativamente a situação de violência direta ou simbólica contida no trabalho infanto-juvenil. *Metodologia:* De início, foi feito um levantamento bibliográfico exploratório. Como fontes secundárias foram utilizadas as normas, estatutos e manuais relativos aos programas, sendo que a coleta dos dados primários foi realizada por meio de questionários e entrevistas. *Resultados:* A análise prévia do modo de funcionamento do programa de aprendizagem dentro do assentamento Bela Vista, constitui-se parte desta pesquisa mais ampla e foi capaz de mostrar que, sob o aspecto de inserção do jovem no mercado de trabalho, o programa não tem cumprido seu objetivo, pois apesar da dedicação e entusiasmo dos instrutores e participantes, os jovens não conseguem um empregador rural que firme com eles um contrato de trabalho, como consequência, a conciliação entre o conteúdo aprendido no curso e a prática que deveria ser executada sob a égide de um contrato formal de trabalho não acontece.

**Palavras-Chave:** Jovem Aprendiz; Trabalho Infanto-Juvenil; Educação e Trabalho; Lei 10.097/00; Aprendizagem.

---

<sup>1</sup> Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Centro Universitário de Araraquara – Uniara, Araraquara/SP.

<sup>2</sup> Docente (Orientadora) Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Centro Universitário de Araraquara – Uniara, Araraquara/SP.